

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
– RJ.

PROCESSO: 0411815-04.2012.8.19.0001

AUTOR: BRYAN SCHWABENLAND RAMOS

REÚ: BANCO DO BRASIL

REÚ: SANTREAL

ALAILSON ALMEIDA CRUZ FILHO, perito contábil nomeado por esse Juízo para atuar no processo em epígrafe (**fls.0000357**), tendo realizado os procedimentos periciais e por fim concluído o seu **Laudo Pericial Contábil Financeiro**, vem solicitar a V.Ex^a., a sua juntada aos autos para que surta seus efeitos legais.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Na forma como segue:

1 - RESUMO DO PROCESSO

Trata-se de ação Procedimento Comum – **REVISÃO CONTRATUAL / OBRIGAÇÕES / D. CIVIL; DANO MORAL OUTROS – CDC; DANO MATERIAL – CDC; CONTRATOS BANCÁRIOS (OUTROS) – CDC; ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER OU DAR** em que o Autor: **BRYAN SCHWABENLAND RAMOS**, move em face dos Réus: **1º RÉU BANCO DO BRASIL E 2º RÉU SANTREAL**, cujo objeto são os negócios financeiros mantidos pelas partes.

2 - INTRODUÇÃO

1) O pedido da Autora que trata a presente ação e é objeto da presente perícia está definido como segue abaixo:

“Revisão do valor da dívida para com as empresas Réis e sejam subtraídos os lançamentos decorrentes da prática ilegal de anatocismo e da cobrança de juros reais acima de 12% a.a. e repetição do indébito em dobro, dos juros cobrados abusivamente e indevidamente com base da Lei 8.079/90 Código Defesa do Consumidor.”

2) Em sua petição inicial (fls.0000002) o Autor esclarece que tal pedido procede a partir das seguintes premissas:

“O Autor efetuou empréstimo com os bancos e financeiras supracitadas **Réus 1º Réu BANCO DO BRASIL** 09 contratos, parcelas no valor de R\$ 13,37 (treze reais e trinta e sete centavos), parcelas no valor de R\$ 290,87 (duzentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), parcelas no valor de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), parcelas no valor R\$ 28,66 (vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), parcelas no valor R\$ 69,94 (sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), parcelas no valor R\$ 13,01 (treze reais e vinte e quatro centavos), parcelas no valor R\$ 63,32 (sessenta e três reais e trinta e dois centavos), parcelas no valor R\$ 21,24 (vinte e um reais e quatro centavos) e parcelas no valor R\$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos); e **2º Réu BANCO SANTREAL** 01 contrato, parcelas no valor R\$ 458,54 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), **como prova contra cheque em anexo**, tendo o mesmo informado que conforme contra cheques que apresentava não teria margem consignável, mas a informação é de que os valores seriam abaixo da margem, mesmo o Autor demonstrando que tinha outros empréstimos, mas os agentes ou preposto dos bancos e financeiras, diziam que nada influenciaria em sua margem consignável, mas o que ocorreu foi o contrário, as prestações ou parcelas são superiores a margem consignável de R\$ 529,16 (quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), pois conforme se demonstra o contra cheque de setembro do corrente ano o valor total de descontos dos bancos e financeiras chegam a R\$ 1.026,96 (hum mil e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), bem acima da margem consignável de até 30% (trinta por cento), **vale dizer que apesar da insistência do Autor em solicitar as cópias dos contratos celebrados com os Réus, os mesmos permaneceram inertes, recusando a fornecê-los.**

Ressalta ainda que todos os contratos foram celebrados no 1º Distrito Naval situado à Praça Mauá, nº 65 – Centro – CEP. 20081-240 – Rio de Janeiro – RJ.”

“A bem da verdade, o Autor ficou numa situação muito difícil e até hoje o mesmo não tem resposta dos Bancos Réus e Financeiras, sobre esse questionamento de valores acima da margem consignável e nem obteve dos mesmos os contratos de empréstimo, e até a presente data não obteve tais documentos, assim como nenhuma explicação sobre o valor que está sendo descontado de seus proventos, o que vem fazendo o mesmo passar necessidades em face do desconto indevido em seu contra cheque em margem superior à 30% (trinta por cento). O Requerente vem sofrendo danos morais e materiais, pois, tal valor descontado em seus contra cheques lhe faz falta para cumprimento de seus deveres, por tal desconto superior ao permitido e sem o seu consentimento, pois foi enganado pelos representantes dos Bancos; ora Réu, pois, não pode mais honrar os compromissos, passando por grandes dificuldades tal conduta importa em flagrante afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, assegurado pelo art. III da Constituição Federal, além de violar a regra do art. 649 IV do CPC, tendo em vista o caráter alimentar da renumeração.”

“Como se pode ver, os Réus foram totalmente arbitrários, e negligentes com as atitudes ilícitas tomadas, ou seja, sabedores que o Autor não teria margem consignável, mesmo assim fizeram. Observa-se, portanto, que as Rés não adotam critérios sérios de controle para feitura de empréstimo e de seus credenciados.”

Destarte, com base no acima relatado, fazem parte dos pedidos autorais, com vínculo direto ao procedimento pericial:

- Sejam declaradas nulas as cláusulas contratuais dos contratos firmados entre as partes, que resultaram em:

- Cobrança de juros em valores superiores aos cobrados no mercado;
- Prática de anatocismo.

Sejam expurgadas todas as cobranças abusivas e práticas ilegais, e o valor apurado seja cobrado em dobro do réu.

3) O 2º Réu apresenta sua contestação às (fls.0000046), em sua peça de bloqueio contesta no mérito a demanda do autor e rechaça a existência de abusividade no contrato celebrado em entre as partes, e em função de seus argumentos requer a improcedência integral dos pedidos autorais.

4) O 1º Réu apresenta sua contestação às (fls.0000090), em sua peça de bloqueio contesta no mérito a demanda do autor e rechaça a existência de abusividade nos contratos celebrados em entre as partes, e em função de seus argumentos requer a improcedência integral dos pedidos autorais.

3 – RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Decisão do MM. Juízo em **06.02.2018** às (fls.0000357), determinando e ratificando a necessidade do procedimento pericial aos quais reproduzimos:

Decisão

Trata-se de ação indenizatória, em que a parte autora pleiteia a condenação dos réus a pagarem indenização por dano material e moral.

Presentes os pressupostos de existência e validade do processo, além das condições do legítimo direito de ação. Feito sem vícios ou irregularidades, eis que o declaro saneado. Fixo como ponto controvertido a legalidade das cláusulas do contrato de financiamento entabulado entre as partes no tocante à eventual abusividade de cláusulas contratuais, bem como eventual prática de anatocismo.

Reputo como necessária a prova pericial contábil, nomeando para a realização da perícia o Dr. Alailson Almeida Cruz Filho (alailsoncruzfilho@gmail.com). Intime-se o Perito para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, sendo certo que os honorários serão rateados entre as partes, nos termos do art.95 do CPC, ressalvada a gratuidade de justiça deferida à parte autora.

Faculto às partes dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação, arguir o impedimento ou suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Intimem-se as partes para que no prazo comum de 5 dias apresentem seus pedidos de esclarecimentos ou ajustes, na forma do artigo 357 § 1º do CPC. Findo o qual a decisão se torna estável.

Rio de Janeiro, 06/02/2018.

Monica de Freitas Lima Quindere – Juiz Titular

4 – OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo deste procedimento judicial é conforme determinação do MM. Juízo, em R. Decisão (fls.0000357) exarada em **06.02.2018**, para esclarecer os pontos controvertidos:

Presentes os pressupostos de existência e validade do processo, além das condições do legítimo direito de ação. Feito sem vícios ou irregularidades, eis que o declaro saneado. Fixo como ponto controvertido a legalidade das cláusulas do contrato de financiamento entabulado entre as partes no tocante à eventual abusividade de cláusulas contratuais, bem como eventual prática de anatocismo.

5 – PROCEDIMENTO PERICIAL

5.1 – DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS

Verificando as taxas de juros pactuadas no contrato adunado pelas Rés evidenciamos que; ao cotejarmos as mesmas, as taxas médias praticadas pelo mercado à época, conforme série história fornecida pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL para Pessoa Física – Crédito Pessoal Consignado para Trabalhadores do Setor Público**. Apurou-se que as taxas médias de mercado **entre abril/2012 e agosto/2012** apresentavam-se inferior as taxas contratadas pela parte **Autora**, conforme demonstrativo abaixo:

DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS						
DATA DA CONTRATAÇÃO	MERCADO		TAXA CONTRATADA		CONTRATO	TIPO DE OPERAÇÃO
COMPETÊNCIA	TAXA	CAP	TAXA	CAP		
mar-12	1,97%	A.M.	1,97%	A.M	7920772136	BB RENOVAÇÃO CONIGNAÇÃO
mar-12	1,97%	A.M.	1,97%	A.M	792032189	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO
abr-12	1,91%	A.M.	1,97%	A.M	792549875	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO
abr-12	1,91%	A.M.	1,97%	A.M	792928615	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO
abr-12	1,91%	A.M.	1,97%	A.M	793511782	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO
abr-12	1,91%	A.M.	1,97%	A.M	793834276	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO
abr-12	1,91%	A.M.	1,97%	A.M	793030857	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO
jun-12	1,82%	A.M.	1,97%	A.M	79600664	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO
jul-12	1,79%	A.M.	1,97%	A.M	798544366	BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO
ago-12	1,75%	A.M.	1,98%	A.M	169846903	SANTANDER CONSIGNADO

5.2 – ANATOCISMO NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS

Urge esclarecer que conceitualmente a operação nos Contratos de Financiamentos (Empréstimos Consignados), através da utilização do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), por si só, não configura a ocorrência de anatocismo. Na medida em que a Tabela Price é apenas um sistema de amortização, ou seja, a forma como o capital emprestado retorna ao seu dono. **Não mantendo qualquer relação com regimes de capitalização de juros.**

Senão vejamos a Tabela Price constitui-se em um sistema de amortização de capital que contempla como característica principal **a manutenção de uma prestação constante (de mesmo valor).**

Assim sendo os juros são calculados sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior (**capital efetivamente utilizado naquele período**), e o valor apurado de juros sobre esta base de cálculo, é incorporado à prestação subsequente em relação ao saldo.

Logo, se a mesma é paga em seu vencimento, nenhum resíduo de juros é incorporado ao saldo devedor subsequente **não configurando assim juros sobre juros**.

A ocorrência em sua fórmula constitutiva de fator exponencial, que é o grande argumento dos juros compostos na tabela price, **está vinculada matematicamente a necessidade de uma razão exponencial inversa entre amortização e juros, de forma a garantir a constância da prestação periódica**, ou seja, a amortização, período a período, aumenta na razão exponencial inversa dos juros, que diminuem de forma a manterem a prestação constante.

O esclarecimento empírico do conceito explicitado acima estará demonstrado na planilha de cálculos do procedimento pericial.

5.3 – EVOLUÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

5.3.1. O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (fls.550/551).

Apêndice 01 - taxas praticadas				
Justiça Estadual:	Data	26/03/2012	Taxa de juros a.m.	2,00%
5ª Vara Cível Da Comarca da Capital	Valor Solicitado	R\$ 8.737,21	Períodos	48
Processo: 0411815-04.2012.8.19.0001	IOF	R\$ 186,89	Prestação	R\$ 290,87
Autor:	BRYAN SCHWABENLAND RAMOS		Taxa Mensal	1,97%
1º Réu:	BANCO DO BRASIL		Taxa Anual	26,37%
			Juros Carencia	R\$52,38
			1º Vencimnto:	04/05/2012
			2º Vencimnto:	04/04/2016
	Valor Financiado	R\$ 8.924,10		
	Principal (Carência)	R\$ 8.924,10		

A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento (Consignado), considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (fls.550/551).

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

CONTRATO BB RENOVAÇÃO CONSIGNAÇÃO / OPERAÇÃO N° 792072136 (FLS.550/551)					
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
			(S.D.ant.*TX)	(PMT - Juros)	(S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 8.924,10
1	04/05/2012	R\$ 290,87	R\$ 178,37	R\$ 112,50	R\$ 8.811,60
2	04/06/2012	R\$ 290,87	R\$ 176,12	R\$ 114,75	R\$ 8.696,86
3	04/07/2012	R\$ 290,87	R\$ 173,83	R\$ 117,04	R\$ 8.579,82
4	04/08/2012	R\$ 290,87	R\$ 171,49	R\$ 119,38	R\$ 8.460,44
5	04/09/2012	R\$ 290,87	R\$ 169,11	R\$ 121,76	R\$ 8.338,68
6	04/10/2012	R\$ 290,87	R\$ 166,67	R\$ 124,20	R\$ 8.214,48
7	04/11/2012	R\$ 290,87	R\$ 164,19	R\$ 126,68	R\$ 8.087,80
8	04/12/2012	R\$ 290,87	R\$ 161,66	R\$ 129,21	R\$ 7.958,59
9	04/01/2013	R\$ 290,87	R\$ 159,07	R\$ 131,80	R\$ 7.826,79
10	04/02/2013	R\$ 290,87	R\$ 156,44	R\$ 134,43	R\$ 7.692,36
11	04/03/2013	R\$ 290,87	R\$ 153,75	R\$ 137,12	R\$ 7.555,25
12	04/04/2013	R\$ 290,87	R\$ 151,01	R\$ 139,86	R\$ 7.415,39
13	04/05/2013	R\$ 290,87	R\$ 148,22	R\$ 142,65	R\$ 7.272,74
14	04/06/2013	R\$ 290,87	R\$ 145,37	R\$ 145,50	R\$ 7.127,23
15	04/07/2013	R\$ 290,87	R\$ 142,46	R\$ 148,41	R\$ 6.978,82
16	04/08/2013	R\$ 290,87	R\$ 139,49	R\$ 151,38	R\$ 6.827,44
17	04/09/2013	R\$ 290,87	R\$ 136,47	R\$ 154,40	R\$ 6.673,04
18	04/10/2013	R\$ 290,87	R\$ 133,38	R\$ 157,49	R\$ 6.515,55
19	04/11/2013	R\$ 290,87	R\$ 130,23	R\$ 160,64	R\$ 6.354,91
20	04/12/2013	R\$ 290,87	R\$ 127,02	R\$ 163,85	R\$ 6.191,06
21	04/01/2014	R\$ 290,87	R\$ 123,75	R\$ 167,12	R\$ 6.023,94
22	04/02/2014	R\$ 290,87	R\$ 120,41	R\$ 170,46	R\$ 5.853,47
23	04/03/2014	R\$ 290,87	R\$ 117,00	R\$ 173,87	R\$ 5.679,60
24	04/04/2014	R\$ 290,87	R\$ 113,52	R\$ 177,35	R\$ 5.502,25
25	04/05/2014	R\$ 290,87	R\$ 109,98	R\$ 180,89	R\$ 5.321,36
26	04/06/2014	R\$ 290,87	R\$ 106,36	R\$ 184,51	R\$ 5.136,85
27	04/07/2014	R\$ 290,87	R\$ 102,67	R\$ 188,20	R\$ 4.948,66
28	04/08/2014	R\$ 290,87	R\$ 98,91	R\$ 191,96	R\$ 4.756,70
29	04/09/2014	R\$ 290,87	R\$ 95,08	R\$ 195,79	R\$ 4.560,91
30	04/10/2014	R\$ 290,87	R\$ 91,16	R\$ 199,71	R\$ 4.361,20
31	04/11/2014	R\$ 290,87	R\$ 87,17	R\$ 203,70	R\$ 4.157,50
32	04/12/2014	R\$ 290,87	R\$ 83,10	R\$ 207,77	R\$ 3.949,73
33	04/01/2015	R\$ 290,87	R\$ 78,95	R\$ 211,92	R\$ 3.737,81
34	04/02/2015	R\$ 290,87	R\$ 74,71	R\$ 216,16	R\$ 3.521,65
35	04/03/2015	R\$ 290,87	R\$ 70,39	R\$ 220,48	R\$ 3.301,17
36	04/04/2015	R\$ 290,87	R\$ 65,98	R\$ 224,89	R\$ 3.076,28
37	04/05/2015	R\$ 290,87	R\$ 61,49	R\$ 229,38	R\$ 2.846,90
38	04/06/2015	R\$ 290,87	R\$ 56,90	R\$ 233,97	R\$ 2.612,93
39	04/07/2015	R\$ 290,87	R\$ 52,23	R\$ 238,64	R\$ 2.374,29
40	04/08/2015	R\$ 290,87	R\$ 47,46	R\$ 243,41	R\$ 2.130,87
41	04/09/2015	R\$ 290,87	R\$ 42,59	R\$ 248,28	R\$ 1.882,60
42	04/10/2015	R\$ 290,87	R\$ 37,63	R\$ 253,24	R\$ 1.629,36
43	04/11/2015	R\$ 290,87	R\$ 32,57	R\$ 258,30	R\$ 1.371,05
44	04/12/2015	R\$ 290,87	R\$ 27,40	R\$ 263,47	R\$ 1.107,59
45	04/01/2016	R\$ 290,87	R\$ 22,14	R\$ 268,73	R\$ 838,86
46	04/01/2016	R\$ 290,87	R\$ 16,77	R\$ 274,10	R\$ 564,75
47	04/03/2016	R\$ 290,87	R\$ 11,29	R\$ 279,58	R\$ 285,17
48	04/04/2016	R\$ 290,87	R\$ 5,70	R\$ 285,17	R\$ -
Total		R\$ 13.961,76	R\$ 5.037,66	R\$ 8.924,10	
SALDO DEVEDOR DA PARTE AUTORA EM 04/04/2016					

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 8.924,10 (oito mil novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48 (quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 290,87 (duzentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,00% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.1. no teor de nosso procedimento pericial.**

5.3.2. O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (**fls.552/553**).

Apêndice 01 - taxas praticadas				
Justiça Estadual:	<u>Data</u>	05/04/2012	Taxa de juros a.m.	2,06%
5ª Vara Cível Da Comarca da Capital	<u>Valor Solicitado</u>	R\$ 1.513,00	<u>Períodos</u>	48
Processo: 0411815-04.2012.8.19.0001	<u>IOF</u>	R\$ 39,07	<u>Prestação</u>	R\$ 51,25
Autor: BRYAN SCHWABENLAND RAMOS			<u>Taxa Mensal</u>	1,97%
1º Réu: BANCO DO BRASIL			<u>Taxa Anual</u>	26,37%
			<u>Juros Carencia</u>	R\$29,55
			<u>Custo Efet. (AM)</u>	2,08%
			<u>Custo Efet. (AA)</u>	28,07%
	<u>Valor Financiado</u>	R\$ 1.552,07	<u>1º Vencimnto:</u>	04/06/2012
	<u>Principal (Carência)</u>	R\$ 1.552,07	<u>2º Vencimnto:</u>	04/05/2016

A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento (Consignado), considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (**fls.552/553**).

Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

CONTRATO BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO / OPERAÇÃO Nº 792549875 (FLS.552/553)					
<u>Parcela</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Prestação</u>	<u>Juros</u>	<u>Amortização</u>	<u>Saldo Devedor</u>
			<u>(S.D.ant.*TX)</u>	<u>(PMT - Juros)</u>	<u>(S.D.ant. - Amort.)</u>
0					R\$ 1.552,07
1	04/06/2012	R\$ 51,25	R\$ 32,02	R\$ 19,23	R\$ 1.532,84
2	04/07/2012	R\$ 51,25	R\$ 31,62	R\$ 19,63	R\$ 1.513,21
3	04/08/2012	R\$ 51,25	R\$ 31,22	R\$ 20,03	R\$ 1.493,17
4	04/09/2012	R\$ 51,25	R\$ 30,80	R\$ 20,45	R\$ 1.472,73
5	04/10/2012	R\$ 51,25	R\$ 30,38	R\$ 20,87	R\$ 1.451,86
6	04/11/2012	R\$ 51,25	R\$ 29,95	R\$ 21,30	R\$ 1.430,56
7	04/12/2012	R\$ 51,25	R\$ 29,51	R\$ 21,74	R\$ 1.408,82
8	04/01/2013	R\$ 51,25	R\$ 29,06	R\$ 22,19	R\$ 1.386,63
9	04/02/2013	R\$ 51,25	R\$ 28,60	R\$ 22,65	R\$ 1.363,98
10	04/03/2013	R\$ 51,25	R\$ 28,14	R\$ 23,11	R\$ 1.340,87
11	04/04/2013	R\$ 51,25	R\$ 27,66	R\$ 23,59	R\$ 1.317,28
12	04/05/2013	R\$ 51,25	R\$ 27,17	R\$ 24,08	R\$ 1.293,21

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



13	04/06/2013	R\$ 51,25	R\$ 26,68	R\$ 24,57	R\$ 1.268,63
14	04/07/2013	R\$ 51,25	R\$ 26,17	R\$ 25,08	R\$ 1.243,55
15	04/08/2013	R\$ 51,25	R\$ 25,65	R\$ 25,60	R\$ 1.217,96
16	04/09/2013	R\$ 51,25	R\$ 25,13	R\$ 26,12	R\$ 1.191,83
17	04/10/2013	R\$ 51,25	R\$ 24,59	R\$ 26,66	R\$ 1.165,17
18	04/11/2013	R\$ 51,25	R\$ 24,04	R\$ 27,21	R\$ 1.137,96
19	04/12/2013	R\$ 51,25	R\$ 23,47	R\$ 27,78	R\$ 1.110,18
20	04/01/2014	R\$ 51,25	R\$ 22,90	R\$ 28,35	R\$ 1.081,83
21	04/02/2014	R\$ 51,25	R\$ 22,32	R\$ 28,93	R\$ 1.052,90
22	04/03/2014	R\$ 51,25	R\$ 21,72	R\$ 29,53	R\$ 1.023,37
23	04/04/2014	R\$ 51,25	R\$ 21,11	R\$ 30,14	R\$ 993,23
24	04/05/2014	R\$ 51,25	R\$ 20,49	R\$ 30,76	R\$ 962,47
25	04/06/2014	R\$ 51,25	R\$ 19,85	R\$ 31,40	R\$ 931,07
26	04/07/2014	R\$ 51,25	R\$ 19,21	R\$ 32,04	R\$ 899,03
27	04/08/2014	R\$ 51,25	R\$ 18,55	R\$ 32,70	R\$ 866,33
28	04/09/2014	R\$ 51,25	R\$ 17,87	R\$ 33,38	R\$ 832,95
29	04/10/2014	R\$ 51,25	R\$ 17,18	R\$ 34,07	R\$ 798,88
30	04/11/2014	R\$ 51,25	R\$ 16,48	R\$ 34,77	R\$ 764,11
31	04/12/2014	R\$ 51,25	R\$ 15,76	R\$ 35,49	R\$ 728,62
32	04/01/2015	R\$ 51,25	R\$ 15,03	R\$ 36,22	R\$ 692,40
33	04/02/2015	R\$ 51,25	R\$ 14,28	R\$ 36,97	R\$ 655,44
34	04/03/2015	R\$ 51,25	R\$ 13,52	R\$ 37,73	R\$ 617,71
35	04/04/2015	R\$ 51,25	R\$ 12,74	R\$ 38,51	R\$ 579,20
36	04/05/2015	R\$ 51,25	R\$ 11,95	R\$ 39,30	R\$ 539,90
37	04/06/2015	R\$ 51,25	R\$ 11,14	R\$ 40,11	R\$ 499,79
38	04/07/2015	R\$ 51,25	R\$ 10,31	R\$ 40,94	R\$ 458,85
39	04/08/2015	R\$ 51,25	R\$ 9,47	R\$ 41,78	R\$ 417,06
40	04/09/2015	R\$ 51,25	R\$ 8,60	R\$ 42,65	R\$ 374,42
41	04/10/2015	R\$ 51,25	R\$ 7,72	R\$ 43,53	R\$ 330,89
42	04/11/2015	R\$ 51,25	R\$ 6,83	R\$ 44,42	R\$ 286,47
43	04/12/2015	R\$ 51,25	R\$ 5,91	R\$ 45,34	R\$ 241,12
44	04/01/2016	R\$ 51,25	R\$ 4,97	R\$ 46,28	R\$ 194,85
45	04/02/2016	R\$ 51,25	R\$ 4,02	R\$ 47,23	R\$ 147,62
46	04/03/2016	R\$ 51,25	R\$ 3,05	R\$ 48,20	R\$ 99,41
47	04/04/2016	R\$ 51,25	R\$ 2,05	R\$ 49,20	R\$ 50,21
48	04/05/2016	R\$ 51,25	R\$ 1,04	R\$ 50,21	-R\$ 0,00
Total		R\$ 2.460,00	R\$ 907,93	R\$ 1.552,07	

PARCELA EM ABERTO

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 1.552,07 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,06% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.2. no teor de nosso procedimento pericial.**

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



5.3.3. O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (fls.554/555).

Apêndice 01 - taxas praticadas				
Justiça Estadual:	Data	12/04/2012	Taxa de juros a.m.	2,04%
5ª Vara Cível Da Comarca da Capital	Valor Solicitado	R\$ 850,00	Períodos	48
Processo: 0411815-04.2012.8.19.0001	IOF	R\$ 21,82	Prestação	R\$ 28,66
Autor:	BRYAN SCHWABENLAND RAMOS		Taxa Mensal	1,97%
1º Réu:	BANCO DO BRASIL		Taxa Anual	26,37%
			Juros Carencia	R\$12,56
			Custo Efet. (AM)	2,08%
			Custo Efet. (AA)	28,08%
	Valor Financiado	R\$ 871,82	1º Vencimnto:	04/06/2012
	Principal (Carência)	R\$ 871,82	2º Vencimnto:	04/05/2016

A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento (Consignado), considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (fls.554/555).

Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

CONTRATO BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO / OPERAÇÃO N° 792928615 (FLS.554/555)					
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
			(S.D.ant.*TX)	(PMT - Juros)	(S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 871,82
1	04/06/2012	R\$ 28,66	R\$ 17,79	R\$ 10,87	R\$ 860,95
2	04/07/2012	R\$ 28,66	R\$ 17,57	R\$ 11,09	R\$ 849,86
3	04/08/2012	R\$ 28,66	R\$ 17,34	R\$ 11,32	R\$ 838,55
4	04/09/2012	R\$ 28,66	R\$ 17,11	R\$ 11,55	R\$ 827,00
5	04/10/2012	R\$ 28,66	R\$ 16,88	R\$ 11,78	R\$ 815,22
6	04/11/2012	R\$ 28,66	R\$ 16,64	R\$ 12,02	R\$ 803,20
7	04/12/2012	R\$ 28,66	R\$ 16,39	R\$ 12,27	R\$ 790,93
8	04/01/2013	R\$ 28,66	R\$ 16,14	R\$ 12,52	R\$ 778,41
9	04/02/2013	R\$ 28,66	R\$ 15,89	R\$ 12,77	R\$ 765,64
10	04/03/2013	R\$ 28,66	R\$ 15,63	R\$ 13,03	R\$ 752,61
11	04/04/2013	R\$ 28,66	R\$ 15,36	R\$ 13,30	R\$ 739,31
12	04/05/2013	R\$ 28,66	R\$ 15,09	R\$ 13,57	R\$ 725,73
13	04/06/2013	R\$ 28,66	R\$ 14,81	R\$ 13,85	R\$ 711,89
14	04/07/2013	R\$ 28,66	R\$ 14,53	R\$ 14,13	R\$ 697,76
15	04/08/2013	R\$ 28,66	R\$ 14,24	R\$ 14,42	R\$ 683,34
16	04/09/2013	R\$ 28,66	R\$ 13,95	R\$ 14,71	R\$ 668,62
17	04/10/2013	R\$ 28,66	R\$ 13,65	R\$ 15,01	R\$ 653,61
18	04/11/2013	R\$ 28,66	R\$ 13,34	R\$ 15,32	R\$ 638,29
19	04/12/2013	R\$ 28,66	R\$ 13,03	R\$ 15,63	R\$ 622,65
20	04/01/2014	R\$ 28,66	R\$ 12,71	R\$ 15,95	R\$ 606,70
21	04/02/2014	R\$ 28,66	R\$ 12,38	R\$ 16,28	R\$ 590,42
22	04/03/2014	R\$ 28,66	R\$ 12,05	R\$ 16,61	R\$ 573,81
23	04/04/2014	R\$ 28,66	R\$ 11,71	R\$ 16,95	R\$ 556,86
24	04/05/2014	R\$ 28,66	R\$ 11,37	R\$ 17,29	R\$ 539,57
25	04/06/2014	R\$ 28,66	R\$ 11,01	R\$ 17,65	R\$ 521,92
26	04/07/2014	R\$ 28,66	R\$ 10,65	R\$ 18,01	R\$ 503,91

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



27	04/08/2014	R\$ 28,66	R\$ 10,28	R\$ 18,38	R\$ 485,54
28	04/09/2014	R\$ 28,66	R\$ 9,91	R\$ 18,75	R\$ 466,79
29	04/10/2014	R\$ 28,66	R\$ 9,53	R\$ 19,13	R\$ 447,65
30	04/11/2014	R\$ 28,66	R\$ 9,14	R\$ 19,52	R\$ 428,13
31	04/12/2014	R\$ 28,66	R\$ 8,74	R\$ 19,92	R\$ 408,21
32	04/01/2015	R\$ 28,66	R\$ 8,33	R\$ 20,33	R\$ 387,88
33	04/02/2015	R\$ 28,66	R\$ 7,92	R\$ 20,74	R\$ 367,14
34	04/03/2015	R\$ 28,66	R\$ 7,49	R\$ 21,17	R\$ 345,97
35	04/04/2015	R\$ 28,66	R\$ 7,06	R\$ 21,60	R\$ 324,37
36	04/05/2015	R\$ 28,66	R\$ 6,62	R\$ 22,04	R\$ 302,33
37	04/06/2015	R\$ 28,66	R\$ 6,17	R\$ 22,49	R\$ 279,84
38	04/07/2015	R\$ 28,66	R\$ 5,71	R\$ 22,95	R\$ 256,89
39	04/08/2015	R\$ 28,66	R\$ 5,24	R\$ 23,42	R\$ 233,47
40	04/09/2015	R\$ 28,66	R\$ 4,76	R\$ 23,90	R\$ 209,58
41	04/10/2015	R\$ 28,66	R\$ 4,28	R\$ 24,38	R\$ 185,20
42	04/11/2015	R\$ 28,66	R\$ 3,78	R\$ 24,88	R\$ 160,32
43	04/12/2015	R\$ 28,66	R\$ 3,27	R\$ 25,39	R\$ 134,93
44	04/01/2016	R\$ 28,66	R\$ 2,75	R\$ 25,91	R\$ 109,02
45	04/02/2016	R\$ 28,66	R\$ 2,23	R\$ 26,43	R\$ 82,59
46	04/03/2016	R\$ 28,66	R\$ 1,69	R\$ 26,97	R\$ 55,61
47	04/04/2016	R\$ 28,66	R\$ 1,13	R\$ 27,53	R\$ 28,09
48	04/05/2016	R\$ 28,66	R\$ 0,57	R\$ 28,09	-R\$ 0,00
Total		R\$ 1.375,68	R\$ 503,86	R\$ 871,82	
PARCELA EM ABERTO					

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 1.552,07 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,06% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.3. no teor de nosso procedimento pericial.**

5.3.4. O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (**fls.556/557**).

Apêndice 01 - taxas praticadas				
Justiça Estadual:	Data	24/04/2012	Taxa de juros a.m.	2,00%
5ª Vara Cível Da Comarca da Capital	Valor Solicitado	R\$ 389,00	Períodos	48
Processo: 0411815-04.2012.8.19.0001	IOF	R\$ 9,86	Prestação	R\$ 13,01
Autor:	BRYAN SCHWABENLAND RAMOS		Taxa Mensal	1,97%
1º Réu:	BANCO DO BRASIL		Taxa Anual	26,37%
			Juros Carencia	R\$12,56
			Custo Efet. (AM)	2,08%
			Custo Efet. (AA)	28,08%
	Valor Financiado	R\$ 398,86	1º Vencimnto:	04/06/2012
	Principal (Carência)	R\$ 398,86	2º Vencimnto:	04/05/2016

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento (Consignado), considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (fls.556/557).

Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

CONTRATO BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO / OPERAÇÃO Nº 793511782 (FLS.556/557)					
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
			(S.D.ant.*TX)	(PMT - Juros)	(S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 398,86
1	04/06/2012	R\$ 13,01	R\$ 7,99	R\$ 5,02	R\$ 393,84
2	04/07/2012	R\$ 13,01	R\$ 7,89	R\$ 5,12	R\$ 388,71
3	04/08/2012	R\$ 13,01	R\$ 7,78	R\$ 5,23	R\$ 383,49
4	04/09/2012	R\$ 13,01	R\$ 7,68	R\$ 5,33	R\$ 378,16
5	04/10/2012	R\$ 13,01	R\$ 7,57	R\$ 5,44	R\$ 372,72
6	04/11/2012	R\$ 13,01	R\$ 7,46	R\$ 5,55	R\$ 367,17
7	04/12/2012	R\$ 13,01	R\$ 7,35	R\$ 5,66	R\$ 361,51
8	04/01/2013	R\$ 13,01	R\$ 7,24	R\$ 5,77	R\$ 355,74
9	04/02/2013	R\$ 13,01	R\$ 7,12	R\$ 5,89	R\$ 349,86
10	04/03/2013	R\$ 13,01	R\$ 7,01	R\$ 6,00	R\$ 343,85
11	04/04/2013	R\$ 13,01	R\$ 6,89	R\$ 6,12	R\$ 337,73
12	04/05/2013	R\$ 13,01	R\$ 6,76	R\$ 6,25	R\$ 331,48
13	04/06/2013	R\$ 13,01	R\$ 6,64	R\$ 6,37	R\$ 325,11
14	04/07/2013	R\$ 13,01	R\$ 6,51	R\$ 6,50	R\$ 318,61
15	04/08/2013	R\$ 13,01	R\$ 6,38	R\$ 6,63	R\$ 311,98
16	04/09/2013	R\$ 13,01	R\$ 6,25	R\$ 6,76	R\$ 305,22
17	04/10/2013	R\$ 13,01	R\$ 6,11	R\$ 6,90	R\$ 298,32
18	04/11/2013	R\$ 13,01	R\$ 5,97	R\$ 7,04	R\$ 291,28
19	04/12/2013	R\$ 13,01	R\$ 5,83	R\$ 7,18	R\$ 284,10
20	04/01/2014	R\$ 13,01	R\$ 5,69	R\$ 7,32	R\$ 276,78
21	04/02/2014	R\$ 13,01	R\$ 5,54	R\$ 7,47	R\$ 269,31
22	04/03/2014	R\$ 13,01	R\$ 5,39	R\$ 7,62	R\$ 261,70
23	04/04/2014	R\$ 13,01	R\$ 5,24	R\$ 7,77	R\$ 253,93
24	04/05/2014	R\$ 13,01	R\$ 5,08	R\$ 7,93	R\$ 246,00
25	04/06/2014	R\$ 13,01	R\$ 4,93	R\$ 8,08	R\$ 237,92
26	04/07/2014	R\$ 13,01	R\$ 4,76	R\$ 8,25	R\$ 229,67
27	04/08/2014	R\$ 13,01	R\$ 4,60	R\$ 8,41	R\$ 221,26
28	04/09/2014	R\$ 13,01	R\$ 4,43	R\$ 8,58	R\$ 212,68
29	04/10/2014	R\$ 13,01	R\$ 4,26	R\$ 8,75	R\$ 203,93
30	04/11/2014	R\$ 13,01	R\$ 4,08	R\$ 8,93	R\$ 195,00
31	04/12/2014	R\$ 13,01	R\$ 3,90	R\$ 9,11	R\$ 185,90
32	04/01/2015	R\$ 13,01	R\$ 3,72	R\$ 9,29	R\$ 176,61
33	04/02/2015	R\$ 13,01	R\$ 3,54	R\$ 9,47	R\$ 167,14
34	04/03/2015	R\$ 13,01	R\$ 3,35	R\$ 9,66	R\$ 157,48
35	04/04/2015	R\$ 13,01	R\$ 3,15	R\$ 9,86	R\$ 147,62
36	04/05/2015	R\$ 13,01	R\$ 2,96	R\$ 10,05	R\$ 137,56
37	04/06/2015	R\$ 13,01	R\$ 2,75	R\$ 10,26	R\$ 127,31
38	04/07/2015	R\$ 13,01	R\$ 2,55	R\$ 10,46	R\$ 116,85
39	04/08/2015	R\$ 13,01	R\$ 2,34	R\$ 10,67	R\$ 106,18
40	04/09/2015	R\$ 13,01	R\$ 2,13	R\$ 10,88	R\$ 95,29
41	04/10/2015	R\$ 13,01	R\$ 1,91	R\$ 11,10	R\$ 84,19
42	04/11/2015	R\$ 13,01	R\$ 1,69	R\$ 11,32	R\$ 72,87
43	04/12/2015	R\$ 13,01	R\$ 1,46	R\$ 11,55	R\$ 61,32
44	04/01/2016	R\$ 13,01	R\$ 1,23	R\$ 11,78	R\$ 49,54
45	04/02/2016	R\$ 13,01	R\$ 0,99	R\$ 12,02	R\$ 37,52
46	04/03/2016	R\$ 13,01	R\$ 0,75	R\$ 12,26	R\$ 25,26
47	04/04/2016	R\$ 13,01	R\$ 0,51	R\$ 12,50	R\$ 12,75
48	04/05/2016	R\$ 13,01	R\$ 0,26	R\$ 12,75	R\$ 0,00
Total		R\$ 624,48	R\$ 225,62	R\$ 398,86	

SALDO DEVEDOR DA PARTE AUTORA EM 04/05/2016

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ Nº 110267/O-9



Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 398,86 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48 (quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 13,01 (treze reais e um centavo)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,00% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.4. no teor de nosso procedimento pericial.**

5.3.5. O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (**fls.558/559**).

Apêndice 01 - taxas praticadas				
Justiça Estadual:	<u>Data</u>	30/04/2012	Taxa de juros a.m.	1,98%
5ª Vara Cível Da Comarca da Capital	Valor Solicitado	R\$ 1.901,00	Períodos	48
Processo: 0411815-04.2012.8.19.0001	IOF	R\$ 48,00	Prestação	R\$ 63,32
Autor:	BRYAN SCHWABENLAND RAMOS		Taxa Mensal	1,97%
1º Réu:	BANCO DO BRASIL		Taxa Anual	26,37%
			Juros Carencia	R\$5,08
			Custo Efet. (AM)	2,08%
			Custo Efet. (AA)	28,08%
	Valor Financiado	R\$ 1.949,00	1º Vencimnto:	04/06/2012
	Principal (Carência)	R\$ 1.949,00	2º Vencimnto:	04/05/2016

A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento (Consignado), considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (**fls.558/559**).

Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

CONTRATO BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO / OPERAÇÃO Nº 793834276 (FLS.558/559)					
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros (S.D.ant.*TX)	Amortização (PMT - Juros)	Saldo Devedor (S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 1.949,00
1	04/06/2012	R\$ 63,32	R\$ 38,65	R\$ 24,67	R\$ 1.924,33
2	04/07/2012	R\$ 63,32	R\$ 38,16	R\$ 25,16	R\$ 1.899,16
3	04/08/2012	R\$ 63,32	R\$ 37,66	R\$ 25,66	R\$ 1.873,50
4	04/09/2012	R\$ 63,32	R\$ 37,15	R\$ 26,17	R\$ 1.847,33
5	04/10/2012	R\$ 63,32	R\$ 36,63	R\$ 26,69	R\$ 1.820,64
6	04/11/2012	R\$ 63,32	R\$ 36,10	R\$ 27,22	R\$ 1.793,42
7	04/12/2012	R\$ 63,32	R\$ 35,56	R\$ 27,76	R\$ 1.765,67
8	04/01/2013	R\$ 63,32	R\$ 35,01	R\$ 28,31	R\$ 1.737,36
9	04/02/2013	R\$ 63,32	R\$ 34,45	R\$ 28,87	R\$ 1.708,49
10	04/03/2013	R\$ 63,32	R\$ 33,88	R\$ 29,44	R\$ 1.679,04

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



11	04/04/2013	R\$ 63,32	R\$ 33,29	R\$ 30,03	R\$ 1.649,02
12	04/05/2013	R\$ 63,32	R\$ 32,70	R\$ 30,62	R\$ 1.618,40
13	04/06/2013	R\$ 63,32	R\$ 32,09	R\$ 31,23	R\$ 1.587,17
14	04/07/2013	R\$ 63,32	R\$ 31,47	R\$ 31,85	R\$ 1.555,32
15	04/08/2013	R\$ 63,32	R\$ 30,84	R\$ 32,48	R\$ 1.522,84
16	04/09/2013	R\$ 63,32	R\$ 30,20	R\$ 33,12	R\$ 1.489,72
17	04/10/2013	R\$ 63,32	R\$ 29,54	R\$ 33,78	R\$ 1.455,94
18	04/11/2013	R\$ 63,32	R\$ 28,87	R\$ 34,45	R\$ 1.421,48
19	04/12/2013	R\$ 63,32	R\$ 28,19	R\$ 35,13	R\$ 1.386,35
20	04/01/2014	R\$ 63,32	R\$ 27,49	R\$ 35,83	R\$ 1.350,52
21	04/02/2014	R\$ 63,32	R\$ 26,78	R\$ 36,54	R\$ 1.313,98
22	04/03/2014	R\$ 63,32	R\$ 26,05	R\$ 37,27	R\$ 1.276,72
23	04/04/2014	R\$ 63,32	R\$ 25,32	R\$ 38,00	R\$ 1.238,71
24	04/05/2014	R\$ 63,32	R\$ 24,56	R\$ 38,76	R\$ 1.199,95
25	04/06/2014	R\$ 63,32	R\$ 23,79	R\$ 39,53	R\$ 1.160,43
26	04/07/2014	R\$ 63,32	R\$ 23,01	R\$ 40,31	R\$ 1.120,12
27	04/08/2014	R\$ 63,32	R\$ 22,21	R\$ 41,11	R\$ 1.079,01
28	04/09/2014	R\$ 63,32	R\$ 21,40	R\$ 41,92	R\$ 1.037,08
29	04/10/2014	R\$ 63,32	R\$ 20,56	R\$ 42,76	R\$ 994,33
30	04/11/2014	R\$ 63,32	R\$ 19,72	R\$ 43,60	R\$ 950,72
31	04/12/2014	R\$ 63,32	R\$ 18,85	R\$ 44,47	R\$ 906,26
32	04/01/2015	R\$ 63,32	R\$ 17,97	R\$ 45,35	R\$ 860,91
33	04/02/2015	R\$ 63,32	R\$ 17,07	R\$ 46,25	R\$ 814,66
34	04/03/2015	R\$ 63,32	R\$ 16,15	R\$ 47,17	R\$ 767,49
35	04/04/2015	R\$ 63,32	R\$ 15,22	R\$ 48,10	R\$ 719,39
36	04/05/2015	R\$ 63,32	R\$ 14,26	R\$ 49,06	R\$ 670,33
37	04/06/2015	R\$ 63,32	R\$ 13,29	R\$ 50,03	R\$ 620,31
38	04/07/2015	R\$ 63,32	R\$ 12,30	R\$ 51,02	R\$ 569,29
39	04/08/2015	R\$ 63,32	R\$ 11,29	R\$ 52,03	R\$ 517,26
40	04/09/2015	R\$ 63,32	R\$ 10,26	R\$ 53,06	R\$ 464,19
41	04/10/2015	R\$ 63,32	R\$ 9,20	R\$ 54,12	R\$ 410,08
42	04/11/2015	R\$ 63,32	R\$ 8,13	R\$ 55,19	R\$ 354,89
43	04/12/2015	R\$ 63,32	R\$ 7,04	R\$ 56,28	R\$ 298,60
44	04/01/2016	R\$ 63,32	R\$ 5,92	R\$ 57,40	R\$ 241,21
45	04/02/2016	R\$ 63,32	R\$ 4,78	R\$ 58,54	R\$ 182,67
46	04/03/2016	R\$ 63,32	R\$ 3,62	R\$ 59,70	R\$ 122,97
47	04/04/2016	R\$ 63,32	R\$ 2,44	R\$ 60,88	R\$ 62,09
48	04/05/2016	R\$ 63,32	R\$ 1,23	R\$ 62,09	R\$ 0,00
Total		R\$ 3.039,36	R\$ 1.090,36	R\$ 1.949,00	

PARCELA EM ABERTO

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 1.949,00 (hum mil novecentos e quarenta e nove reais)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 63,32 (sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **1,98% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.5. no teor de nosso procedimento pericial.**

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



5.3.6. O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (fls.560/561).

Apêndice 01 - taxas praticadas				
Justiça Estadual:	Data	06/06/2012	Taxa de juros a.m.	2,06%
5ª Vara Cível Da Comarca da Capital	Valor Solicitado	R\$ 633,00	Períodos	48
Processo: 0411815-04.2012.8.19.0001	IOF	R\$ 10,75	Prestação	R\$ 21,24
Autor: BRYAN SCHWABENLAND RAMOS			Taxa Mensal	1,97%
1º Réu: BANCO DO BRASIL			Taxa Anual	26,37%
			Juros Carencia	R\$11,83
			Custo Efet. (AM)	2,04%
			Custo Efet. (AA)	27,46%
	Valor Financiado	R\$ 643,75	1º Vencimnto:	04/08/2012
	Principal (Carência)	R\$ 643,75	2º Vencimnto:	04/07/2016

A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento (Consignado), considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (fls.560/561).

Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

CONTRATO BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO / OPERAÇÃO Nº 796006064 (FLS.560/561)					
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros (S.D.ant.*TX)	Amortização (PMT - Juros)	Saldo Devedor (S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 643,75
1	04/08/2012	R\$ 21,24	R\$ 13,25	R\$ 7,99	R\$ 635,76
2	04/09/2012	R\$ 21,24	R\$ 13,09	R\$ 8,15	R\$ 627,61
3	04/10/2012	R\$ 21,24	R\$ 12,92	R\$ 8,32	R\$ 619,30
4	04/11/2012	R\$ 21,24	R\$ 12,75	R\$ 8,49	R\$ 610,81
5	04/12/2012	R\$ 21,24	R\$ 12,58	R\$ 8,66	R\$ 602,14
6	04/01/2013	R\$ 21,24	R\$ 12,40	R\$ 8,84	R\$ 593,30
7	04/02/2013	R\$ 21,24	R\$ 12,22	R\$ 9,02	R\$ 584,28
8	04/03/2013	R\$ 21,24	R\$ 12,03	R\$ 9,21	R\$ 575,07
9	04/04/2013	R\$ 21,24	R\$ 11,84	R\$ 9,40	R\$ 565,67
10	04/05/2013	R\$ 21,24	R\$ 11,65	R\$ 9,59	R\$ 556,08
11	04/06/2013	R\$ 21,24	R\$ 11,45	R\$ 9,79	R\$ 546,28
12	04/07/2013	R\$ 21,24	R\$ 11,25	R\$ 9,99	R\$ 536,29
13	04/08/2013	R\$ 21,24	R\$ 11,04	R\$ 10,20	R\$ 526,09
14	04/09/2013	R\$ 21,24	R\$ 10,83	R\$ 10,41	R\$ 515,69
15	04/10/2013	R\$ 21,24	R\$ 10,62	R\$ 10,62	R\$ 505,06
16	04/11/2013	R\$ 21,24	R\$ 10,40	R\$ 10,84	R\$ 494,22
17	04/12/2013	R\$ 21,24	R\$ 10,18	R\$ 11,06	R\$ 483,16
18	04/01/2014	R\$ 21,24	R\$ 9,95	R\$ 11,29	R\$ 471,87
19	04/02/2014	R\$ 21,24	R\$ 9,72	R\$ 11,52	R\$ 460,34
20	04/03/2014	R\$ 21,24	R\$ 9,48	R\$ 11,76	R\$ 448,58
21	04/04/2014	R\$ 21,24	R\$ 9,24	R\$ 12,00	R\$ 436,58
22	04/05/2014	R\$ 21,24	R\$ 8,99	R\$ 12,25	R\$ 424,33
23	04/06/2014	R\$ 21,24	R\$ 8,74	R\$ 12,50	R\$ 411,82
24	04/07/2014	R\$ 21,24	R\$ 8,48	R\$ 12,76	R\$ 399,06
25	04/08/2014	R\$ 21,24	R\$ 8,22	R\$ 13,02	R\$ 386,04
26	04/09/2014	R\$ 21,24	R\$ 7,95	R\$ 13,29	R\$ 372,75
27	04/10/2014	R\$ 21,24	R\$ 7,67	R\$ 13,57	R\$ 359,18
28	04/11/2014	R\$ 21,24	R\$ 7,40	R\$ 13,84	R\$ 345,34
29	04/12/2014	R\$ 21,24	R\$ 7,11	R\$ 14,13	R\$ 331,21
30	04/01/2015	R\$ 21,24	R\$ 6,82	R\$ 14,42	R\$ 316,79

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



31	04/02/2015	R\$ 21,24	R\$ 6,52	R\$ 14,72	R\$ 302,07
32	04/03/2015	R\$ 21,24	R\$ 6,22	R\$ 15,02	R\$ 287,05
33	04/04/2015	R\$ 21,24	R\$ 5,91	R\$ 15,33	R\$ 271,72
34	04/05/2015	R\$ 21,24	R\$ 5,59	R\$ 15,65	R\$ 256,07
35	04/06/2015	R\$ 21,24	R\$ 5,27	R\$ 15,97	R\$ 240,11
36	04/07/2015	R\$ 21,24	R\$ 4,94	R\$ 16,30	R\$ 223,81
37	04/08/2015	R\$ 21,24	R\$ 4,61	R\$ 16,63	R\$ 207,18
38	04/09/2015	R\$ 21,24	R\$ 4,27	R\$ 16,97	R\$ 190,20
39	04/10/2015	R\$ 21,24	R\$ 3,92	R\$ 17,32	R\$ 172,88
40	04/11/2015	R\$ 21,24	R\$ 3,56	R\$ 17,68	R\$ 155,20
41	04/12/2015	R\$ 21,24	R\$ 3,20	R\$ 18,04	R\$ 137,15
42	04/01/2016	R\$ 21,24	R\$ 2,82	R\$ 18,42	R\$ 118,74
43	04/02/2016	R\$ 21,24	R\$ 2,44	R\$ 18,80	R\$ 99,94
44	04/03/2016	R\$ 21,24	R\$ 2,06	R\$ 19,18	R\$ 80,76
45	04/04/2016	R\$ 21,24	R\$ 1,66	R\$ 19,58	R\$ 61,18
46	04/05/2016	R\$ 21,24	R\$ 1,26	R\$ 19,98	R\$ 41,20
47	04/06/2016	R\$ 21,24	R\$ 0,85	R\$ 20,39	R\$ 20,81
48	04/07/2016	R\$ 21,24	R\$ 0,43	R\$ 20,81	R\$ 0,00
Total		R\$ 1.019,52	R\$ 375,77	R\$ 643,75	
PARCELAS EM ABERTO					

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 643,75 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 21,24 (vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,06% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.6. no teor de nosso procedimento pericial.**

5.3.7. O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (**fls.562/563**).

Apêndice 01 - taxas praticadas				
Justiça Estadual:	Data	27/07/2012	Taxa de juros a.m.	2,00%
5ª Vara Cível Da Comarca da Capital	Valor Solicitado	R\$ 506,00	Períodos	48
Processo: 0411815-04.2012.8.19.0001	IOF	R\$ 8,45	Prestação	R\$ 16,76
Autor:	BRYAN SCHWABENLAND RAMOS		Taxa Mensal	1,97%
1º Réu:	BANCO DO BRASIL		Taxa Anual	26,37%
			Juros Carencia	R\$2,68
			Custo Efet. (AM)	2,05%
			Custo Efet. (AA)	27,51%
	Valor Financiado	R\$ 514,45	1º Vencimnto:	04/09/2012
	Principal (Carência)	R\$ 514,45	2º Vencimnto:	04/08/2016

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento (Consignado), considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (fls.562/563).

Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

CONTRATO BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO / OPERAÇÃO N° 798544366 (FLS.562/563)					
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
			(S.D.ant.*TX)	(PMT - Juros)	(S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 514,45
1	04/09/2012	R\$ 16,76	R\$ 10,27	R\$ 6,49	R\$ 507,96
2	04/10/2012	R\$ 16,76	R\$ 10,14	R\$ 6,62	R\$ 501,34
3	04/11/2012	R\$ 16,76	R\$ 10,01	R\$ 6,75	R\$ 494,59
4	04/12/2012	R\$ 16,76	R\$ 9,87	R\$ 6,89	R\$ 487,71
5	04/01/2013	R\$ 16,76	R\$ 9,74	R\$ 7,02	R\$ 480,68
6	04/02/2013	R\$ 16,76	R\$ 9,60	R\$ 7,16	R\$ 473,52
7	04/03/2013	R\$ 16,76	R\$ 9,45	R\$ 7,31	R\$ 466,21
8	04/04/2013	R\$ 16,76	R\$ 9,31	R\$ 7,45	R\$ 458,76
9	04/05/2013	R\$ 16,76	R\$ 9,16	R\$ 7,60	R\$ 451,16
10	04/06/2013	R\$ 16,76	R\$ 9,01	R\$ 7,75	R\$ 443,41
11	04/07/2013	R\$ 16,76	R\$ 8,85	R\$ 7,91	R\$ 435,50
12	04/08/2013	R\$ 16,76	R\$ 8,69	R\$ 8,07	R\$ 427,43
13	04/09/2013	R\$ 16,76	R\$ 8,53	R\$ 8,23	R\$ 419,21
14	04/10/2013	R\$ 16,76	R\$ 8,37	R\$ 8,39	R\$ 410,82
15	04/11/2013	R\$ 16,76	R\$ 8,20	R\$ 8,56	R\$ 402,26
16	04/12/2013	R\$ 16,76	R\$ 8,03	R\$ 8,73	R\$ 393,53
17	04/01/2014	R\$ 16,76	R\$ 7,86	R\$ 8,90	R\$ 384,63
18	04/02/2014	R\$ 16,76	R\$ 7,68	R\$ 9,08	R\$ 375,55
19	04/03/2014	R\$ 16,76	R\$ 7,50	R\$ 9,26	R\$ 366,28
20	04/04/2014	R\$ 16,76	R\$ 7,31	R\$ 9,45	R\$ 356,84
21	04/05/2014	R\$ 16,76	R\$ 7,12	R\$ 9,64	R\$ 347,20
22	04/06/2014	R\$ 16,76	R\$ 6,93	R\$ 9,83	R\$ 337,37
23	04/07/2014	R\$ 16,76	R\$ 6,74	R\$ 10,02	R\$ 327,35
24	04/08/2014	R\$ 16,76	R\$ 6,54	R\$ 10,22	R\$ 317,12
25	04/09/2014	R\$ 16,76	R\$ 6,33	R\$ 10,43	R\$ 306,70
26	04/10/2014	R\$ 16,76	R\$ 6,12	R\$ 10,64	R\$ 296,06
27	04/11/2014	R\$ 16,76	R\$ 5,91	R\$ 10,85	R\$ 285,21
28	04/12/2014	R\$ 16,76	R\$ 5,69	R\$ 11,07	R\$ 274,14
29	04/01/2015	R\$ 16,76	R\$ 5,47	R\$ 11,29	R\$ 262,86
30	04/02/2015	R\$ 16,76	R\$ 5,25	R\$ 11,51	R\$ 251,34
31	04/03/2015	R\$ 16,76	R\$ 5,02	R\$ 11,74	R\$ 239,60
32	04/04/2015	R\$ 16,76	R\$ 4,78	R\$ 11,98	R\$ 227,63
33	04/05/2015	R\$ 16,76	R\$ 4,54	R\$ 12,22	R\$ 215,41
34	04/06/2015	R\$ 16,76	R\$ 4,30	R\$ 12,46	R\$ 202,95
35	04/07/2015	R\$ 16,76	R\$ 4,05	R\$ 12,71	R\$ 190,24
36	04/08/2015	R\$ 16,76	R\$ 3,80	R\$ 12,96	R\$ 177,28
37	04/09/2015	R\$ 16,76	R\$ 3,54	R\$ 13,22	R\$ 164,06
38	04/10/2015	R\$ 16,76	R\$ 3,28	R\$ 13,48	R\$ 150,58
39	04/11/2015	R\$ 16,76	R\$ 3,01	R\$ 13,75	R\$ 136,82
40	04/12/2015	R\$ 16,76	R\$ 2,73	R\$ 14,03	R\$ 122,79
41	04/01/2016	R\$ 16,76	R\$ 2,45	R\$ 14,31	R\$ 108,49
42	04/02/2016	R\$ 16,76	R\$ 2,17	R\$ 14,59	R\$ 93,89

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



43	04/03/2016	R\$ 16,76	R\$ 1,87	R\$ 14,89	R\$ 79,01
44	04/04/2016	R\$ 16,76	R\$ 1,58	R\$ 15,18	R\$ 63,82
45	04/05/2016	R\$ 16,76	R\$ 1,27	R\$ 15,49	R\$ 48,34
46	04/06/2016	R\$ 16,76	R\$ 0,97	R\$ 15,79	R\$ 32,54
47	04/07/2016	R\$ 16,76	R\$ 0,65	R\$ 16,11	R\$ 16,43
48	04/08/2016	R\$ 16,76	R\$ 0,33	R\$ 16,43	R\$ 0,00
Total		R\$ 804,48	R\$ 290,03	R\$ 514,45	
PARCELAS EM ABERTO					

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 514,45 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,00% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.7. no teor de nosso procedimento pericial.**

5.3.8. O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (**fls.567/571**).

Apêndice 01 - taxas praticadas				
Justiça Estadual:	Data	13/04/2012	Taxa de juros a.m.	2,04%
5ª Vara Cível Da Comarca da Capital	Valor Solicitado	R\$ 2.076,00	Períodos	48
Processo: 0411815-04.2012.8.19.0001	IOF	R\$ 53,23	Prestação	R\$ 69,94
Autor:	BRYAN SCHWABENLAND RAMOS		Taxa Mensal	1,97%
1º Réu:	BANCO DO BRASIL		Taxa Anual	26,37%
			Juros Carencia	R\$29,28
			Custo Efet. (AM)	
			Custo Efet. (AA)	
	Valor Financiado	R\$ 2.129,23	1º Vencimnto:	04/06/2012
	Principal (Carência)	R\$ 2.129,23	2º Vencimnto:	04/05/2016

A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento (Consignado), considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (**fls.567/571**).

Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ Nº 110267/O-9



CONTRATO BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO / OPERAÇÃO Nº 793.030.857 (FLS.567/571)					
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
			(S.D.ant.*TX)	(PMT - Juros)	(S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 2.129,23
1	04/06/2012	R\$ 69,94	R\$ 43,37	R\$ 26,57	R\$ 2.102,66
2	04/07/2012	R\$ 69,94	R\$ 42,83	R\$ 27,11	R\$ 2.075,55
3	04/08/2012	R\$ 69,94	R\$ 42,28	R\$ 27,66	R\$ 2.047,89
4	04/09/2012	R\$ 69,94	R\$ 41,71	R\$ 28,23	R\$ 2.019,67
5	04/10/2012	R\$ 69,94	R\$ 41,14	R\$ 28,80	R\$ 1.990,87
6	04/11/2012	R\$ 69,94	R\$ 40,55	R\$ 29,39	R\$ 1.961,48
7	04/12/2012	R\$ 69,94	R\$ 39,95	R\$ 29,99	R\$ 1.931,49
8	04/01/2013	R\$ 69,94	R\$ 39,34	R\$ 30,60	R\$ 1.900,90
9	04/02/2013	R\$ 69,94	R\$ 38,72	R\$ 31,22	R\$ 1.869,68
10	04/03/2013	R\$ 69,94	R\$ 38,08	R\$ 31,86	R\$ 1.837,82
11	04/04/2013	R\$ 69,94	R\$ 37,44	R\$ 32,50	R\$ 1.805,32
12	04/05/2013	R\$ 69,94	R\$ 36,77	R\$ 33,17	R\$ 1.772,15
13	04/06/2013	R\$ 69,94	R\$ 36,10	R\$ 33,84	R\$ 1.738,31
14	04/07/2013	R\$ 69,94	R\$ 35,41	R\$ 34,53	R\$ 1.703,78
15	04/08/2013	R\$ 69,94	R\$ 34,71	R\$ 35,23	R\$ 1.668,54
16	04/09/2013	R\$ 69,94	R\$ 33,99	R\$ 35,95	R\$ 1.632,59
17	04/10/2013	R\$ 69,94	R\$ 33,26	R\$ 36,68	R\$ 1.595,91
18	04/11/2013	R\$ 69,94	R\$ 32,51	R\$ 37,43	R\$ 1.558,48
19	04/12/2013	R\$ 69,94	R\$ 31,75	R\$ 38,19	R\$ 1.520,28
20	04/01/2014	R\$ 69,94	R\$ 30,97	R\$ 38,97	R\$ 1.481,31
21	04/02/2014	R\$ 69,94	R\$ 30,17	R\$ 39,77	R\$ 1.441,54
22	04/03/2014	R\$ 69,94	R\$ 29,36	R\$ 40,58	R\$ 1.400,97
23	04/04/2014	R\$ 69,94	R\$ 28,54	R\$ 41,40	R\$ 1.359,56
24	04/05/2014	R\$ 69,94	R\$ 27,69	R\$ 42,25	R\$ 1.317,32
25	04/06/2014	R\$ 69,94	R\$ 26,83	R\$ 43,11	R\$ 1.274,21
26	04/07/2014	R\$ 69,94	R\$ 25,96	R\$ 43,98	R\$ 1.230,23
27	04/08/2014	R\$ 69,94	R\$ 25,06	R\$ 44,88	R\$ 1.185,34
28	04/09/2014	R\$ 69,94	R\$ 24,15	R\$ 45,79	R\$ 1.139,55
29	04/10/2014	R\$ 69,94	R\$ 23,21	R\$ 46,73	R\$ 1.092,82
30	04/11/2014	R\$ 69,94	R\$ 22,26	R\$ 47,68	R\$ 1.045,14
31	04/12/2014	R\$ 69,94	R\$ 21,29	R\$ 48,65	R\$ 996,49
32	04/01/2015	R\$ 69,94	R\$ 20,30	R\$ 49,64	R\$ 946,85
33	04/02/2015	R\$ 69,94	R\$ 19,29	R\$ 50,65	R\$ 896,20
34	04/03/2015	R\$ 69,94	R\$ 18,26	R\$ 51,68	R\$ 844,51
35	04/04/2015	R\$ 69,94	R\$ 17,20	R\$ 52,74	R\$ 791,77
36	04/05/2015	R\$ 69,94	R\$ 16,13	R\$ 53,81	R\$ 737,96
37	04/06/2015	R\$ 69,94	R\$ 15,03	R\$ 54,91	R\$ 683,06
38	04/07/2015	R\$ 69,94	R\$ 13,91	R\$ 56,03	R\$ 627,03
39	04/08/2015	R\$ 69,94	R\$ 12,77	R\$ 57,17	R\$ 569,86
40	04/09/2015	R\$ 69,94	R\$ 11,61	R\$ 58,33	R\$ 511,53
41	04/10/2015	R\$ 69,94	R\$ 10,42	R\$ 59,52	R\$ 452,01
42	04/11/2015	R\$ 69,94	R\$ 9,21	R\$ 60,73	R\$ 391,28
43	04/12/2015	R\$ 69,94	R\$ 7,97	R\$ 61,97	R\$ 329,31
44	04/01/2016	R\$ 69,94	R\$ 6,71	R\$ 63,23	R\$ 266,07
45	04/02/2016	R\$ 69,94	R\$ 5,42	R\$ 64,52	R\$ 201,55
46	04/03/2016	R\$ 69,94	R\$ 4,11	R\$ 65,83	R\$ 135,72
47	04/04/2016	R\$ 69,94	R\$ 2,76	R\$ 67,18	R\$ 68,54
48	04/05/2016	R\$ 69,94	R\$ 1,40	R\$ 68,54	R\$ 0,00
Total		R\$ 3.357,12	R\$ 1.227,89	R\$ 2.129,23	
PARCELAS EM ABERTO					

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 2.129,23 (dois mil cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 69,94 (sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,04% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.8. no teor de nosso procedimento pericial.**

5.3.9. O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (**fls.573/578**).

Apêndice 01 - taxas praticadas				
Justiça Estadual:	<u>Data</u>	26/03/2012	Taxa de juros a.m.	2,00%
5ª Vara Cível Da Comarca da Capital	<u>Valor Solicitado</u>	R\$ 400,00	<u>Períodos</u>	48
Processo: 0411815-04.2012.8.19.0001	<u>IOF</u>	R\$ 10,14	<u>Prestação</u>	R\$ 13,37
<u>Autor:</u>	BRYAN SCHWABENLAND RAMOS		<u>Taxa Mensal</u>	1,97%
<u>1º Réu:</u>	BANCO DO BRASIL		<u>Taxa Anual</u>	26,37%
			<u>Juros Carencia</u>	R\$2,41
			<u>Custo Efet. (AM)</u>	
			<u>Custo Efet. (AA)</u>	
	<u>Valor Financiado</u>	R\$ 410,14	<u>1º Vencimnto:</u>	04/05/2012
	<u>Principal (Carência)</u>	R\$ 410,14	<u>2º Vencimnto:</u>	04/04/2016

A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento (Consignado), considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (**fls.573/578**).

Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

CDC EMPRÉSTIMO BB CONSIGNAÇÃO / OPERAÇÃO N° 792.032.189 (FLS.573/578)					
<u>Parcela</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Prestação</u>	<u>Juros</u>	<u>Amortização</u>	<u>Saldo Devedor</u>
			<u>(S.D.ant.*TX)</u>	<u>(PMT - Juros)</u>	<u>(S.D.ant. - Amort.)</u>
0					R\$ 410,14
1	04/05/2012	R\$ 13,37	R\$ 8,20	R\$ 5,17	R\$ 404,97
2	04/06/2012	R\$ 13,37	R\$ 8,10	R\$ 5,27	R\$ 399,70
3	04/07/2012	R\$ 13,37	R\$ 7,99	R\$ 5,38	R\$ 394,32
4	04/08/2012	R\$ 13,37	R\$ 7,88	R\$ 5,49	R\$ 388,83
5	04/09/2012	R\$ 13,37	R\$ 7,77	R\$ 5,60	R\$ 383,24
6	04/10/2012	R\$ 13,37	R\$ 7,66	R\$ 5,71	R\$ 377,53
7	04/11/2012	R\$ 13,37	R\$ 7,55	R\$ 5,82	R\$ 371,71
8	04/12/2012	R\$ 13,37	R\$ 7,43	R\$ 5,94	R\$ 365,77
9	04/01/2013	R\$ 13,37	R\$ 7,31	R\$ 6,06	R\$ 359,72
10	04/02/2013	R\$ 13,37	R\$ 7,19	R\$ 6,18	R\$ 353,54
11	04/03/2013	R\$ 13,37	R\$ 7,07	R\$ 6,30	R\$ 347,24
12	04/04/2013	R\$ 13,37	R\$ 6,94	R\$ 6,43	R\$ 340,81

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



13	04/05/2013	R\$ 13,37	R\$ 6,81	R\$ 6,56	R\$ 334,26
14	04/06/2013	R\$ 13,37	R\$ 6,68	R\$ 6,69	R\$ 327,57
15	04/07/2013	R\$ 13,37	R\$ 6,55	R\$ 6,82	R\$ 320,75
16	04/08/2013	R\$ 13,37	R\$ 6,41	R\$ 6,96	R\$ 313,79
17	04/09/2013	R\$ 13,37	R\$ 6,27	R\$ 7,10	R\$ 306,70
18	04/10/2013	R\$ 13,37	R\$ 6,13	R\$ 7,24	R\$ 299,46
19	04/11/2013	R\$ 13,37	R\$ 5,99	R\$ 7,38	R\$ 292,08
20	04/12/2013	R\$ 13,37	R\$ 5,84	R\$ 7,53	R\$ 284,55
21	04/01/2014	R\$ 13,37	R\$ 5,69	R\$ 7,68	R\$ 276,87
22	04/02/2014	R\$ 13,37	R\$ 5,54	R\$ 7,83	R\$ 269,03
23	04/03/2014	R\$ 13,37	R\$ 5,38	R\$ 7,99	R\$ 261,04
24	04/04/2014	R\$ 13,37	R\$ 5,22	R\$ 8,15	R\$ 252,89
25	04/05/2014	R\$ 13,37	R\$ 5,06	R\$ 8,31	R\$ 244,58
26	04/06/2014	R\$ 13,37	R\$ 4,89	R\$ 8,48	R\$ 236,10
27	04/07/2014	R\$ 13,37	R\$ 4,72	R\$ 8,65	R\$ 227,45
28	04/08/2014	R\$ 13,37	R\$ 4,55	R\$ 8,82	R\$ 218,63
29	04/09/2014	R\$ 13,37	R\$ 4,37	R\$ 9,00	R\$ 209,63
30	04/10/2014	R\$ 13,37	R\$ 4,19	R\$ 9,18	R\$ 200,45
31	04/11/2014	R\$ 13,37	R\$ 4,01	R\$ 9,36	R\$ 191,09
32	04/12/2014	R\$ 13,37	R\$ 3,82	R\$ 9,55	R\$ 181,54
33	04/01/2015	R\$ 13,37	R\$ 3,63	R\$ 9,74	R\$ 171,80
34	04/02/2015	R\$ 13,37	R\$ 3,44	R\$ 9,93	R\$ 161,87
35	04/03/2015	R\$ 13,37	R\$ 3,24	R\$ 10,13	R\$ 151,73
36	04/04/2015	R\$ 13,37	R\$ 3,03	R\$ 10,34	R\$ 141,40
37	04/05/2015	R\$ 13,37	R\$ 2,83	R\$ 10,54	R\$ 130,85
38	04/06/2015	R\$ 13,37	R\$ 2,62	R\$ 10,75	R\$ 120,10
39	04/07/2015	R\$ 13,37	R\$ 2,40	R\$ 10,97	R\$ 109,13
40	04/08/2015	R\$ 13,37	R\$ 2,18	R\$ 11,19	R\$ 97,94
41	04/09/2015	R\$ 13,37	R\$ 1,96	R\$ 11,41	R\$ 86,53
42	04/10/2015	R\$ 13,37	R\$ 1,73	R\$ 11,64	R\$ 74,89
43	04/11/2015	R\$ 13,37	R\$ 1,50	R\$ 11,87	R\$ 63,02
44	04/12/2015	R\$ 13,37	R\$ 1,26	R\$ 12,11	R\$ 50,91
45	04/01/2016	R\$ 13,37	R\$ 1,02	R\$ 12,35	R\$ 38,56
46	04/02/2016	R\$ 13,37	R\$ 0,77	R\$ 12,60	R\$ 25,96
47	04/03/2016	R\$ 13,37	R\$ 0,52	R\$ 12,85	R\$ 13,11
48	04/04/2016	R\$ 13,37	R\$ 0,26	R\$ 13,11	R\$ 0,00
Total		R\$ 641,76	R\$ 231,62	R\$ 410,14	

SALDO DEVEDOR DO AUTOR EM 04/04/2016

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 410,14 (quatrocentos e dez reais e quatorze centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 13,37 (treze reais e trinta e sete centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,00% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.9. no teor de nosso procedimento pericial.**

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



5.3.10. O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (fls.481/494).

Apêndice 01 - taxas praticadas				
Justiça Estadual:	Data	14/08/2012	Taxa de juros a.m.	2,08%
5ª Vara Civil Da Comarca da Capital	Valor Solicitado	R\$ 13.603,46	Períodos	48
Processo: 0411815-04.2012.8.19.0001	IOF	R\$ 229,29	Prestação	R\$ 458,54
Autor:	BRYAN SCHWABENLAND RAMOS		Taxa Mensal	1,9843%
2º Réu:	SANTREAL		Taxa Anual	26,5895%
			Custo Efet. (AA)	28,20%
	Valor Financiado	R\$ 13.832,75	1º Vencimnto:	05/10/2012
	Principal (Carência)	R\$ 13.832,75	2º Vencimnto:	05/09/2016

A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento (Consignado), considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (fls.481/494).

Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 169846903 (FLS.457 E FLS.481/494)					
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
			(S.D.ant.*TX)	(PMT - Juros)	(S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 13.832,75
1	05/10/2012	R\$ 458,54	R\$ 288,01	R\$ 170,53	R\$ 13.662,22
2	05/11/2012	R\$ 458,54	R\$ 284,46	R\$ 174,08	R\$ 13.488,14
3	05/12/2012	R\$ 458,54	R\$ 280,84	R\$ 177,70	R\$ 13.310,44
4	05/01/2013	R\$ 458,54	R\$ 277,14	R\$ 181,40	R\$ 13.129,04
5	05/02/2013	R\$ 458,54	R\$ 273,36	R\$ 185,18	R\$ 12.943,86
6	05/03/2013	R\$ 458,54	R\$ 269,50	R\$ 189,04	R\$ 12.754,82
7	05/04/2013	R\$ 458,54	R\$ 265,57	R\$ 192,97	R\$ 12.561,85
8	05/05/2013	R\$ 458,54	R\$ 261,55	R\$ 196,99	R\$ 12.364,86
9	05/06/2013	R\$ 458,54	R\$ 257,45	R\$ 201,09	R\$ 12.163,77
10	05/07/2013	R\$ 458,54	R\$ 253,26	R\$ 205,28	R\$ 11.958,49
11	05/08/2013	R\$ 458,54	R\$ 248,99	R\$ 209,55	R\$ 11.748,93
12	05/09/2013	R\$ 458,54	R\$ 244,62	R\$ 213,92	R\$ 11.535,02
13	05/10/2013	R\$ 458,54	R\$ 240,17	R\$ 218,37	R\$ 11.316,65
14	05/11/2013	R\$ 458,54	R\$ 235,62	R\$ 222,92	R\$ 11.093,73
15	05/12/2013	R\$ 458,54	R\$ 230,98	R\$ 227,56	R\$ 10.866,18
16	05/01/2014	R\$ 458,54	R\$ 226,24	R\$ 232,30	R\$ 10.633,88
17	05/02/2014	R\$ 458,54	R\$ 221,41	R\$ 237,13	R\$ 10.396,75
18	05/03/2014	R\$ 458,54	R\$ 216,47	R\$ 242,07	R\$ 10.154,68
19	05/04/2014	R\$ 458,54	R\$ 211,43	R\$ 247,11	R\$ 9.907,57
20	05/05/2014	R\$ 458,54	R\$ 206,29	R\$ 252,25	R\$ 9.655,32
21	05/06/2014	R\$ 458,54	R\$ 201,03	R\$ 257,51	R\$ 9.397,81
22	05/07/2014	R\$ 458,54	R\$ 195,67	R\$ 262,87	R\$ 9.134,94
23	05/08/2014	R\$ 458,54	R\$ 190,20	R\$ 268,34	R\$ 8.866,60
24	05/09/2014	R\$ 458,54	R\$ 184,61	R\$ 273,93	R\$ 8.592,67
25	05/10/2014	R\$ 458,54	R\$ 178,91	R\$ 279,63	R\$ 8.313,04

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



26	05/11/2014	R\$ 458,54	R\$ 173,09	R\$ 285,45	R\$ 8.027,58
27	05/12/2014	R\$ 458,54	R\$ 167,14	R\$ 291,40	R\$ 7.736,19
28	05/01/2015	R\$ 458,54	R\$ 161,08	R\$ 297,46	R\$ 7.438,72
29	05/02/2015	R\$ 458,54	R\$ 154,88	R\$ 303,66	R\$ 7.135,06
30	05/03/2015	R\$ 458,54	R\$ 148,56	R\$ 309,98	R\$ 6.825,08
31	05/04/2015	R\$ 458,54	R\$ 142,10	R\$ 316,44	R\$ 6.508,65
32	05/05/2015	R\$ 458,54	R\$ 135,52	R\$ 323,02	R\$ 6.185,62
33	05/06/2015	R\$ 458,54	R\$ 128,79	R\$ 329,75	R\$ 5.855,87
34	05/07/2015	R\$ 458,54	R\$ 121,93	R\$ 336,61	R\$ 5.519,26
35	05/08/2015	R\$ 458,54	R\$ 114,92	R\$ 343,62	R\$ 5.175,64
36	05/09/2015	R\$ 458,54	R\$ 107,76	R\$ 350,78	R\$ 4.824,86
37	05/10/2015	R\$ 458,54	R\$ 100,46	R\$ 358,08	R\$ 4.466,78
38	05/11/2015	R\$ 458,54	R\$ 93,00	R\$ 365,54	R\$ 4.101,24
39	05/12/2015	R\$ 458,54	R\$ 85,39	R\$ 373,15	R\$ 3.728,09
40	05/01/2016	R\$ 458,54	R\$ 77,62	R\$ 380,92	R\$ 3.347,17
41	05/02/2016	R\$ 458,54	R\$ 69,69	R\$ 388,85	R\$ 2.958,32
42	05/03/2016	R\$ 458,54	R\$ 61,60	R\$ 396,94	R\$ 2.561,38
43	05/04/2016	R\$ 458,54	R\$ 53,33	R\$ 405,21	R\$ 2.156,17
44	05/05/2016	R\$ 458,54	R\$ 44,89	R\$ 413,65	R\$ 1.742,52
45	05/06/2016	R\$ 458,54	R\$ 36,28	R\$ 422,26	R\$ 1.320,26
46	05/07/2016	R\$ 458,54	R\$ 27,49	R\$ 431,05	R\$ 889,21
47	05/08/2016	R\$ 458,54	R\$ 18,51	R\$ 440,03	R\$ 449,19
48	05/09/2016	R\$ 458,54	R\$ 9,35	R\$ 449,19	R\$ 0,00
Total		R\$ 22.009,92	R\$ 8.177,17	R\$ 13.832,75	

SALDO DEVEDOR DO AUTOR EM 05/09/2016

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 13.832,75 (treze mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 458,54 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,08% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.10. no teor de nosso procedimento pericial.**

6 – QUESITOS

Com o resultado dos trabalhos periciais concluídos e o convencimento formado, esta perícia passa a responder os quesitos formulados pelas partes, sendo os do Autor (**fls.0000002**), 1º Réu (**fls.0000392/393**) e do 2º Réu (**fls.368**).

6.1 – QUESITOS DO AUTOR

I – Se ocorreu a prática do anatocismo

Resposta: Os contratos dentro de seus períodos de capitalização de juros, desde que os mesmos sejam cobertos, conforme preceitua o artigo 354 do CC, não acarretam anatocismo. Este fenômeno só se verifica, quando os juros debitados relativos ao mês anterior, não são cobertos na sua totalidade.

II – Revisão do valor da dívida com os Réus e subtrair os lançamentos da prática ilegal (anatocismo).

Resposta: Vide resposta anterior.

III – Se houve cobrança de juros acima de 12% ao ano.

Resposta: Afirmativa é a resposta.

6.2 – QUESITOS DO 1º RÉU

1. Queira o Sr. Perito, informar que tipo de operação de crédito celebrada entre o requerente e requerido, especificando:

- A) – data em que as partes firmaram contrato;
- B) – número do contrato;
- C) – valor do crédito concedido;
- D) – prazo do contrato;
- E) – garantias fornecidas;
- F) – forma de liberação e amortização do crédito.

Resposta: Tais informações encontram-se nos itens 5.3. ao 5.3.9. no teor de nosso procedimento pericial.

2. O crédito concedido pelo requerente foi plenamente utilizado pelo requerido?

Resposta: Tendo em vista subjetividade do quesito formulado, prejudicada a resposta.

3. Quais os encargos previstos no contrato firmado entre as partes, quer a título remuneratório, quer a título moratório?

Resposta: Vide resposta do quesito nº 1 desta série.

4. O requerente aplicou algum encargo sobre a operação ora analisada, que não estivesse prevista nas cláusulas constantes do contrato firmado entre as partes?

Resposta: Negativa é a resposta.

5. Os juros aplicados pelo Banco requerente são aqueles usualmente praticados pelo mercado financeiro, para esse tipo de operação, sob o monitoramento do Banco Central do Brasil?

Resposta: Tal informação encontra-se no item 5.1. DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS.

6. Pede-se ao Sr. Perito, demonstrar o total do débito de responsabilidade do requerido, junto ao Banco requerente na data de elaboração do Laudo Pericial, seguindo rigorosamente os termos do contrato celebrado entre as partes.

Resposta: Para emitir tal afirmativa, é necessário se fazer o julgamento do mérito. Depois de transitado em julgado e devidamente parametrizado, pode o perito apurar o valor requerido.

7. Ante tudo o que foi analisado pelo Sr. Expert, é correto afirmar que o Banco requerente obedeceu fielmente aos termos do referido contrato e as práticas operacionais já consagradas no mercado financeiro, sob o monitoramento do Banco Central do Brasil?

Resposta: Assunto de Mérito. Vedado ao Perito.

8. Queira o Sr. Perito, prestar outros esclarecimentos que julgar necessários, para o deslinde da questão.

Resposta: Não há mais o que esclarecer.

6.3 – QUESITOS DO 2º RÉU

1. Queira o ilustre perito verificar no contrato impugnado os principais dados da operação e relacionar os mesmos;

Resposta: Tal informação encontra-se no item 5.3.10. no teor de nosso procedimento pericial.

2. Queira o perito também verificar, a partir do contrato reclamado, se estava expressos os valores fixo das prestações;

Resposta: Vide resposta anterior.

3. Queira o ilustre perito, a partir dos dados da operação anterior, verificar se o Réu – BANCO SANTANDER S.A., procedeu com os cálculos do valor da parcela de acordo com as cláusulas e condições pactuadas. Em caso de divergência, identificar pontualmente;

Resposta: Afirmativa é a resposta.

4. Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação de crédito?

Resposta: Vide resposta do quesito nº 1 desta série.

5. Quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência?

Resposta: O contrato celebrado pelas partes é o que consta anexado, sob cópias, às (fls.480/491), onde poderá ser verificado os termos que o quesito formulado se refere.

6. O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas nos contratos?

Resposta: Negativa é a resposta.

7. Informar se há dívida para o contrato reclamado e qual o valor da mesma.

Resposta: Para emitir tal afirmativa, é necessário se fazer o julgamento do mérito. Depois de transitado em julgado e devidamente parametrizado, pode o perito apurar o valor requerido.

8. Se a resposta do quesito anterior for positiva, apurar por quanto tempo a Autora ficou inadimplente no cumprimento da obrigação pactuada, isto é, quanto tempo a Suplicante ficou sem efetuar o pagamento integral do contrato firmado;

Resposta: Vide resposta anterior.

9. Esclarecer se os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão de acordo com o estabelecido no respectivo contrato;

Resposta: Afirmativa é a resposta.

10. Tecer quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

Resposta: Não há mais o que esclarecer.

7 – CONCLUSÃO

Após análise exclusivamente técnica da documentação probatória adunada aos autos, aplicou-se a parametrização constante nos contratos de empréstimos litigados, sobre os valores contratados para certificação da correção dos valores discutidos nos autos, conforme abaixo:

- a) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 8.924,10 (oito mil novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 290,87 (duzentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,00% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.1. no teor de nosso procedimento pericial.**
- b) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 1.552,07 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,06% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.2. no teor de nosso procedimento pericial.**
- c) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 1.552,07 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,06% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.3. no teor de nosso procedimento pericial.**
- d) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 398,86 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 13,01 (treze reais e um centavo)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,00% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.4. no teor de nosso procedimento pericial.**

- e) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 1.949,00 (hum mil novecentos e quarenta e nove reais)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 63,32 (sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **1,98% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.5. no teor de nosso procedimento pericial.**
- f) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 643,75 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 21,24 (vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,06% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.6. no teor de nosso procedimento pericial.**
- g) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 514,45 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 16,76 (dezesesseis reais e setenta e seis centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,00% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.7. no teor de nosso procedimento pericial.**
- h) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 2.129,23 (dois mil cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 69,94 (sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,04% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.8. no teor de nosso procedimento pericial.**

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



- i) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 410,14 (quatrocentos e dez reais e quatorze centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 13,37 (treze reais e trinta e sete centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,00% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.9. no teor de nosso procedimento pericial.**
- j) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 13.832,75 (treze mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **48(quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 458,54 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **2,08% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3.10. no teor de nosso procedimento pericial.**

Outrossim, constatamos que as taxas de juros pactuadas nos contratos adunados pelas Rés, evidenciamos que; ao cotejarmos as mesmas, as taxas médias praticadas pelo mercado à época, conforme série história fornecida pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL para Pessoa Física – Crédito Pessoal Consignado para Trabalhadores do Setor Público**. Apurou-se que as taxas médias de mercado **entre abril/2012 e agosto/2012** apresentavam-se **inferior as taxas contratadas pela parte Autora**, conforme demonstrativo no item **5.1 – DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS, no teor de nosso procedimento pericial.**

Destarte, ressalvados os aspectos jurídicos e a primazia decisória da instância julgadora, a vontade do Autor depende de decisão de mérito e, melhor serão atendidos por ocasião da prolação de Sentença, devendo ser apurado em sede de execução no momento oportuno.

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



8 – ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo em 30 (trinta) laudas digitadas de um só lado. Ficando o Perito à disposição deste Juízo para prestar outros esclarecimentos, se necessário.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

ALAILSON ALMEIDA CRUZ FILHO

Contador CRC/RJ N° 110267/0-9

Perito do Juízo